



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2009

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Cidade Universitária – RJ, através do Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN e por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordenadora de Despesas do NPPN, pelas Portarias nº 07 e 08 de 10/06/2009 e sob a égide da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e dos Decretos nos 3.555, de 08/08/2000 alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, além, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento das empresas interessadas que, através do processo nº **23079.027578/2009-43**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de material químico, conforme Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I DA ABERTURA

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet). O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

UASG 153146	ENDEREÇO ELETRÔNICO	DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DA SESSÃO
NÚCLEO DE PESQUISA DE PRODUTOS NATURAIS	<u>www.comprasnet.gov.br</u>	17/09/2009 ÀS 10 horas HORÁRIO DE BRASÍLIA

II DO OBJETO

2.1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para provável futura aquisição de material químico, para atender ao Setor de Almoxarifado/NPPN situado no campus da Ilha do Fundão, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo I do presente Edital.

2.2 A presente licitação tem seu valor global estimado em **R\$ 58.590,10** (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos).

2.3 A presente licitação para registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 7º do Dec. 3931/01 e art. 15 §4º da Lei 8666/93)

III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

3.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada a partir da data da sua assinatura.

IV DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

- 4.1** Considerando que a presente licitação na modalidade de pregão eletrônico será realizada através do tipo menor preço por item e que, em decorrência disso, cada item disputado é considerado uma contratação independente, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.2** Para efeitos deste Edital, são considerados:
- I- Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC n. 123, de 2006).
- II- Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006).
- 4.3** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:
- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4** O Sistema Comprasnet, após o encerramento da fase de lances, verificará automaticamente junto a Receita Federal do porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o subitem 3.1 do Edital.

V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** A presente licitação para registro de preços, na modalidade de pregão eletrônico, será realizada através do tipo menor preço por item e que, em decorrência disso, cada item disputado é considerado uma contratação distinta.
- 5.2** Poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, e que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.3** Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no item 28.1 deste Edital.
- 5.5** As pessoas jurídicas devem fazer prova de que seu objeto social seja relacionado ao ramo pertinente ao objeto deste Edital, e que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.6** No presente Pregão Eletrônico para Registro de Preço não será permitida a participação de pessoas físicas, nem jurídicas reunidas em consórcio. Também não poderão habilitar-se, nem tomar parte neste Pregão Eletrônico para Registro de Preço aquelas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital ou que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas, estejam em processo de falência, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- 5.7** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
 - b)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - c)** empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor (a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - e)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

VI DO CREDENCIAMENTO

- 6.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.
- 6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3** O credenciamento dos licitantes, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 **O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFRJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**
- 6.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 6.8 Obriga-se o licitante a:
- 6.8.1 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.8.2 Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 6.8.3 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 6.9 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

VII DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail pregao@nppn.ufrj.br.
- 7.2 Os questionamentos serão respondidos e encaminhados via e-mail, aos questionadores e aos licitantes credenciados neste Pregão Eletrônico.
- 7.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preço.
- 7.4 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VIII DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.4 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico do Comprasnet, exclusivamente através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, com os seguintes dados:
- 8.4.1 declarar que o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** correntes, a contar da data do envio da mesma. Não havendo indicação expressa, o prazo será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

- 8.4.2** declarar que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados constantes da proposta;
- 8.4.3** declarar que o prazo de garantia dos materiais entregues não será inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos e não havendo indicação expressa será considerado como tal;
- 8.4.4** declarar que o prazo máximo de entrega do objeto licitado de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o mencionado neste item.
- 8.5** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.6** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 8.7** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não previstas neste Edital.
- 8.8** As propostas devem conter descrição detalhada dos produtos a serem fornecido e devem atender integralmente ao Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- 8.9** Todos os preços deverão ser expressos em REAL (R\$), com duas casas decimais.
- 8.10** O preço estimado apresentado na proposta ou no lance, levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- 8.11** Para a apresentação da proposta de preços, o licitante deverá preencher o modelo de proposta de preços apresentado no Anexo II.
- 8.12** Serão desclassificadas as propostas que apresentem sinais que possam identificar o licitante.

IX DO EXAME DAS PROPOSTAS

- 9.1** Caberá ao pregoeiro verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. (art. 11 inciso IV do Dec. 5450/05)
- 9.2** Caso o Pregoeiro avalie que alguma proposta apresenta preço inexequível ou que não atende às condições estabelecidas no presente Edital, antes de abrir o item para lances, ela será excluída. Neste caso, o licitante estará excluído da fase de lances para tal item, contudo, as propostas referentes aos demais itens e que estejam em conformidade com os requisitos do Edital, serão aceitas normalmente.
- 9.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22 §3º do Dec. 5450/05).

X DA FASE COMPETITIVA

- 10.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha (art. 22 do Dec. 5450/05).
- 10.2** O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 24 caput Dec.5450/05).
- 10.3** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24 §1º do Dec. 5450/05).
- 10.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (art. 24 §2º do Dec. 5450/05).

- 10.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24 §3º do Dec. 5450/05).
- 10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24 §4º do Dec. 5450/05).
- 10.7 Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24 §5º do Dec. 5450/05).
- 10.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (art. 24 §6º do Dec. 5450/05).
- 10.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances (art. 24 §7º do Dec. 5450/05).
- 10.10 No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24 §10 do Dec. 5450/05).
- 10.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação pelo e-mail: pregao@nppn.ufrj.br (art. 24 §11 do Dec. 5450/05).

XI DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste edital (art. 25 do Dec. 5450/05).
- 11.2 Para cada item o pregoeiro anunciará ao licitante detentor da proposta, ou do lance de menor valor, assim como, a decisão acerca de sua aceitação.
- 11.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital (art.25 §5º do Dec. 5450/05).
- 11.4 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociação em condições diversas daquelas previstas no Edital (art. 25 §8º do Dec. 5450/05).
- 11.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.7 Para a apresentação da proposta de preços final, o licitante deverá preencher o modelo de proposta de preços, constante do Anexo II, bem como o modelo de declaração das propostas constante no Anexo III, logo após a aceitação e habilitação definitiva, para o endereço constante no subitem 12.3, em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro.

XII DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor através de consulta "online" no SICAF, e verificação da documentação complementar (art. 25 §1º do Dec. 5450/05).
- 12.2 A habilitação far-se-á com a consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF para fins de comprovação quanto à situação regular da empresa, onde deverão estar inscritos na modalidade de habilitação parcial, na forma dos itens 02 e 03 da Instrução Normativa nº 05/MARE, de 21 de junho de 1995 e alterações posteriores, quando for o caso.

- 12.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico (art. 25 §2º do Dec. 5450/05).
- 12.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (art. 25 §4º do Dec. nº. 5450/05)
- 12.3** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax (21) 2562-6512 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para a Seção de Compras do Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ situada na **Av. Carlos Chagas Filho, 373 Edifício do Centro de Ciências da Saúde, Bloco H – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – CEP: 21.941-902** (art. 25 §3º do Dec. 5450/05).
- 12.4** Se o licitante não atender às exigências habilitatórias deste edital, ou se a proposta não for aceitável, será considerado inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (art. 25 §5º do Dec. 5450/05).
- 12.5** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 §1º LC 123/06).
- 12.5.1** A prorrogação do prazo para regularização fiscal, será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- 12.6** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo de 02 (dois) dias, previsto no subitem 12.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43 §2º LC 123/06).
- 12.7** A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DO PROPONENTE.
- 12.8** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor no item em disputa.
- 12.9** A habilitação será julgada de acordo com as exigências deste Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento dentro do prazo previsto no edital, ou que o fizer de forma incorreta ou incompleta.

XIII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1** A habilitação jurídica, regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a qualificação econômico-financeira, bem como a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, esta última quando for o caso, serão comprovadas mediante consulta “on line” no SICAF, opção “Situação do fornecedor” após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 13.2** Todos os licitantes que tenham apresentado a melhor proposta deverão enviar, via fax (21) 2562-6512, logo após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os documentos e as declarações abaixo relacionados; com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas para o endereço constante no subitem 12.3 em **até 03 (três) dias úteis**, após a solicitação do pregoeiro.
- a)** Atestado de desempenho anterior da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como suas alterações, se houver;

13.3 As declarações abaixo deverão ser enviadas de forma eletrônica, **em campo próprio do sítio do COMPRASNET**, por ocasião do envio da proposta:

13.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.3.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do parágrafo 2º na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

13.3 Deverá constar do atestado ou certidão de desempenho, exigido na alínea “a” do subitem 13.2, a identificação do emitente, as características do objeto, local e data da expedição.

13.4 Será admitido o somatório de atestados de desempenho anterior para efeitos de comprovação de qualificação de desempenho dos licitantes.

13.5 Todos os documentos referentes à habilitação jurídica do licitante deverão provir do local do domicílio do interessado.

13.6 Os demais documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

13.8 A documentação de habilitação será julgada de acordo com as exigências deste Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento arrolado, o fizer fora do prazo previsto no edital, ou que o fizer de forma incorreta e/ou incompleta.

XIV DA REMESSA DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

14.1 Para a apresentação da proposta de preços final, o licitante deverá preencher o modelo de proposta de preços, constante do Anexo II, bem como o modelo de declaração das propostas constante no Anexo III, logo após a aceitação e habilitação definitiva, para o endereço constante no subitem 12.3, em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro.

14.2 A proposta de preços constante do Anexo II deverá conter as seguintes declarações:

a) Nome da empresa, endereço, telefone e fax, dados bancários, indicação do número do pregão, descrição do objeto da licitação, data de abertura da sessão pública, horário de abertura da sessão pública, prazo de entrega do material, validade da proposta (não inferior a 60 [sessenta] dias), condições de pagamento conforme edital, prazo de garantia (não inferior a 12 [doze] meses), bem como a descrição do bem tal qual apresentada no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

14.3 A Declaração (Propostas) do Anexo III deverá conter as seguintes declarações:

a) que o prazo de validade da proposta não é inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio da mesma. Não havendo indicação expressa, o prazo será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados constantes da proposta;

c) que o prazo de garantia dos materiais entregues não será inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos e não havendo indicação expressa será considerado como tal;

d) que o prazo máximo de entrega do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o mencionado neste item.

XV DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 15.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, quando do envio de sua proposta de preços, deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de assegurar a preferência de contratação.
- 15.1.1** Tal declaração implica o não enquadramento do licitante nas hipóteses do §4º do artigo 3º da citada Lei.
- 15.1.2** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06 caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo as sanções previstas neste edital.
- 15.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital, inclusive os referentes à comprovação de regularidade fiscal, ainda que contenham restrições.
- 15.2.1** Será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o pregoeiro declarar o licitante vencedor *no chat de mensagens*, o que ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.

XVI DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 16.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Dec. 5450/05).
- 16.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26 §1º do Dec. 5450/05).
- 16.1.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26 §2º do Dec. 5450/05).
- 16.2** Os recursos serão dirigidos ao ordenador de despesas, via Pregoeiro. O pregoeiro poderá, ainda, reconsiderar seu ato, no prazo de três dias antes de dirigir o recurso ao ordenador de despesas; ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao ordenador de despesas, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar do recebimento.
- 16.3** Os recursos e contra-razões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico (art. 26 *caput* do Dec. 5450/05).
- 16.4** O licitante deverá anexar o seu recurso ou contra-razões no campo específico no *link* intenções e recursos e enviar.
- 16.5** O recurso interposto contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11 inciso XVIII do Dec. Nº3555/00).

- 16.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26 §3º do Dec. 5450/05).
- 16.7** Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Dec. 5450/05).
- 16.8** Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação pelo e-mail prega@nppn.ufrj.br.

XVII DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** À vista do relatório do pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

XVIII DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10 do Dec. 3931/01).
- 18.2** Serão assinadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem os licitantes vencedores, seguindo modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 18.3** O Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.3.1** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.
- 18.4** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais (art. 27 §3º do Dec. 5450/05).

XIX DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1** Para os fins dessa Licitação e nos termos do Dec. 3931/01 são adotadas as seguintes definições:
- 19.1.1** **Órgão Gerenciador** – Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente pregão para registro de preços e atos de controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes; (inciso III do parágrafo único do art. 1º do Dec. 3931/01)
- 19.1.2** **Órgão(s) Participante(s)** – órgão ou entidade da Administração Pública **que participa** dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços. (inciso IV do parágrafo único do art. 1º do Dec. 3931/01). São **Órgãos Participantes** na presente licitação:
- 19.1.2.1** São **Órgãos Participantes** na presente licitação:

- 19.1.3 Órgão Não-Participante (*carona*)** - órgão ou entidade da Administração Pública **que não tenha participado** do certame licitatório (art. 7º do Dec. 3931/01)
- 19.2** O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN, de sua expectativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei 8666/93, adequado ao presente registro de preço, do qual pretenderá fazer parte, devendo ainda: (§3º do art. 3º do Dec. 3931/01).
- 19.2.1** garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; (inciso I do §3º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.2.2** manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, **antes da realização** do procedimento licitatório; e (inciso II do §3º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.2.3** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório. (inciso III do §3º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.3** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8666/93, compete: (§4º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.3.1** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada; (inciso I do §4º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.3.2** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; (inciso II do §4º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.3.3** zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e (inciso III do §4º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.3.4** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços. (inciso IV do §4º do art. 3º do Dec. 3931/01)
- 19.4** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que esta proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. (inciso III do art. 6º do Dec. 3931/01)
- 19.5** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que **não tenha participado** do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Dec. 3931/01 e demais normas relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços (art. 8º do Dec. 3931/01);
- 19.6** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. (§1º do art. 8º do Dec. 3931/01)

19.7 **Caberá ao fornecedor** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento**, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. (§2º do art. 8º do Dec. 3931/01)

19.8 As aquisições ou contratações **adicionais**, decorrentes do disposto no item 19.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (§3º do art. 8º do Dec. 3931/01)

XX **DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E DO RECEBIMENTO**

20.1 Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues devidamente acondicionados, no endereço do Órgão Gerenciador da Ata e/ou endereços do dos Órgãos Participantes do presente registro de preços, conforme solicitação, nos respectivos endereços abaixo:

20.1.1 **Na sede da Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ**, na Seção de Almoxarifado, localizada na Av. Carlos Chagas Filho, 373, Prédio do CCS, Bloco H - Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – CEP: 21.941-902 – Tel.: (21) 2562-6513, 2562-6791;

20.2 O prazo máximo para o fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.3 Os materiais serão recebidos da seguinte forma: (art. 73 caput da Lei 8666/93)

20.3.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da entrega do material na sede do Órgão Gerenciador e/ou dos Órgãos Participantes de acordo com as respectivas solicitações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação constante do edital (art. 73 inciso II alínea a da Lei 8666/93);

20.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais e conseqüente aceitação (art. 73 inciso II alínea 'b' da Lei 8666/93).

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do bem.

20.5 O Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ e/ou os órgãos participantes rejeitarão, no todo ou em parte, fornecimento/entrega realizado em desacordo com as normas do Edital e da legislação em vigor.

XXI **DOS ACRÉSCIMOS**

21.1 Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).

21.3 As aquisições ou contratações adicionais oriundas de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrado na Ata de Registro de Preços (art. 8º §3º do Dec. 3931/01).

XXII DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. (Art. 12 §1º do Dec. 3931/01)

22.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 (Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).

22.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá: (§ 2º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001)

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado (Inc. I, do § 2º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001);

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido (Inc. II, do § 2º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001); e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação (Inc. III, do § 2º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).

22.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (§ 3º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001)

22.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento (Inc. I, do § 3º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001); e

22.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação (Inc. II, do § 3º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001).

22.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, constante do Termo de Referência – Anexo I.

22.5 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para o item.

22.6 Não havendo êxito nas negociações, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (art. 12 §4º do Dec. 3931/01).

XXIII DO CANCELAMENTO DE PLENO DIREITO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

23.1.1 Pela Administração, quando:

I não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços (art. 13 inciso I do Dec. 3931/01);

II não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável (art. 13 inciso II do Dec. 3931/01);

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e (art. 13 inciso III do Dec. 3931/01);

IV tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração (art. 13 inciso IV do Dec. 3931/01);

- V a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- VI em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

23.1.2 Pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitados de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- I a solicitação do(s) fornecedor(es) registrado(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesse edital, caso não aceitas as razões do pedido.

23.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento e será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 13 §1º do Dec. 3931/01).

23.2.1 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do(s) fornecedor(es) registrado(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

23.3 O fornecedor também poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados. (art. 13 §2º do Dec. 3931/01)

23.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

XXIV DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 24.1.1** por decurso de prazo de vigência.
- 24.1.2** quando não restarem fornecedores registrados.

XXV DA CONTRATAÇÃO

25.1 Caso a Administração venha a contratar a licitante registrada na ata, o ajuste será feito com a emissão da Nota de Empenho que deverá ser retirada pela Contratada, após convocação formal, e assinada por quem detenha poderes para tanto.

25.1.1 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos** hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93

25.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

25.3 A adjudicatária será convocada para retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se à aplicação das sanções previstas neste Edital.

25.4 O prazo para entrega do objeto começará a correr a partir do recebimento da Nota de Empenho, compreendendo um período de até 15 (quinze) dias corridos.

- 25.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 4º inciso XVI da Lei nº 10.520/02 e demais cominações legais estabelecidas.
- 25.6** Só será aceita a devolução da Nota de Empenho, caso o prazo de validade da proposta esteja vencida e se a mesma for devolvida até 24 horas após o seu recebimento.
- 25.7** A Contratada, atendendo às determinações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, será obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a vigência do contrato, sendo que a recusa na apresentação da documentação exigida acarretará as sanções administrativas previstas na legislação, inclusive rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 25.8** Fica estabelecido que a presente aquisição poderá sofrer acréscimos, conforme necessidade da UFRJ, nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, onde se prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXVI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 26.1** Obriga-se a CONTRATADA a:
- 26.1.1** entregar os materiais, objeto deste Edital, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da retirada da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 26.1.2** garantir que os materiais, objeto do presente Pregão, estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta de preços apresentada;
- 26.1.3** cumprir horários e cronogramas (quando houver) nos moldes estabelecidos pela UFRJ;
- 26.1.4** manter-se durante toda a contratação em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.
- 26.1.5** assumir integralmente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom fornecimento, eficiência e qualidade do(s) material(is), durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os mesmos quando se verificar(em) vício(s), oculto(s) ou não, defeito(s) ou incorreção(ões).
- 26.1.6** estar ciente de que o(s) material(is) que apresente(m) alteração(ões) que venha(m) a constituir riscos para utilização será(ao) rejeitado(s);
- 26.1.7** responsabilizar-se pelo pagamento dos salários bem como vantagens pessoais do efetivo que executará o fornecimento integrante do objeto do presente edital, bem como do recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes.
- 26.2** A contratada se responsabiliza pelos danos causados diretamente à UFRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento da obrigação constante do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela promotora do certame, nos moldes do art. 70 da Lei 8666/93.
- 26.3** A contratada é responsável pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei 8666/93).
- 26.3.1** a inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 71 §1º da Lei 8666/93).

XXVII DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 27.1** A fatura e a Nota Fiscal serão entregues pela contratada, em original e cópia e deverão citar o nome e o número do Banco e da Agência, bem como o número de sua conta bancária, depois de atestada pelo requisitante, que autorizará o seu encaminhamento ao respectivo órgão solicitante para pagamento.
- 27.2** Nas condições de pagamento deverão ser previstos prazos de 30 (trinta) dias em relação à data de entrega do(s) material(is).
- 27.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que estiver com o SICAF irregular.
- 27.4** Nenhum pagamento poderá ser feito à contratada que tenha sido multada, antes da quitação da multa.
- 27.5** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06.

XXVIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1** A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa, será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 28.2** As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 28.2.1** Advertência;
- 28.2.2** Multa:
- a)** Pela inexecução total do Contrato, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado;
- b)** Pela inexecução parcial do Contrato, como inobservância aos prazos de entrega ou das obrigações e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, a qual será diária, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global contratado.
- § 1º** A permanência da situação descrita na alínea “b” do subitem 28.2.2, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.
- § 2º** O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na UFRJ em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- § 3º** As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de vir a Contratada a ser responsabilizada por perdas e danos.
- § 4º** Se inexistir crédito em favor da Contratada para a satisfação da multa, esta será cobrada em juízo.
- 28.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 28.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a UFRJ, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir-la pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XXIX DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 29.1** A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (*caput* do art. 29 do Dec. 5450/05).
- 29.1.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29 §1º do Dec. 5450/05).
- 29.1.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 §2º do Dec. 5450/05).
- 29.2** A presente licitação também poderá ser adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 29.3** A presente licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte de expediente na UFRJ, no mesmo horário, caso ocorra, no dia marcado para a sua realização, impedimento ou qualquer eventualidade decorrente de caso fortuito ou de força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos do Edital.

XXX DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

- 30.1** A fim de dar publicidade ao presente procedimento licitatório, em estrita observância do art. 3º da Lei 8666/93, o presente edital será publicado no Diário Oficial da União, no sítio do *comprasnet* e no sítio da Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ.
- 30.2** Em cumprimento às disposições da Lei 9755/98 e IN/TCU nº 28/99, este Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN encaminhará ofício ao TCU para disponibilização do presente Edital na "Homepage Contas Públicas".

XXXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1** A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 31.2** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.
- 31.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 31.4** Somente serão aceitas as propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 31.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.6** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente neste Órgão.
- 31.7** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 31.8** Após a apresentação das propostas e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 31.9** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 31.10** Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas permanecendo o credenciamento do licitante.

31.11 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital e seus anexos, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas Federais, independentemente de suas transcrições.

XXXII **DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS (ANEXOS)**

32.1 São partes integrantes deste Edital, os elementos constitutivos (anexos) a seguir:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de declaração (habilitação);
- e) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2009.

MARCELO CRUZ BARBEDO
PREGOEIRO
SIAPE Nº 1515596



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais – NPPN

MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (Proc. Nº 23079.027578/2009-43)									
Demonstrativo de itens solicitados por órgãos da UFRJ									
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo por órgão				Quantitativo total	Valor unitário	Valor Total por item
			NPPN	****	*****	*****			
01	Acetato de Etila PA; Tambor de 200 litros	Tambor	05 tb				05	1.472,67	7.363,35
02	Álcool metílico PA; Tambor de 200 litros	Tambor	03 tb				03	980,75	2.942,25
03	Diclorometano PA; Tambor de 200 litros	Tambor	04 tb				04	1.268,00	5.072,00
04	Étanol Comercial; Tambor de 200 litros	Tambor	10 tb				10	942,25	9.422,50
05	Hexano PA (mistura de isômeros); Tambor de 200 litros	Tambor	10 tb				10	3.379,00	33.790,00
							Valor Total	58.590,10	

OBS: 1 – Todos os tributos, seguro, frete, etc., deverão estar incluídos no preço unitário, admitindo-se que o incidente sobre o objeto oferecido (e destacado) seja apenas para efeito de emissão de Nota Fiscal/fatura.

2 – Os Códigos e Descrições “CATMAT” citados podem divergir da descrição dos objetos ora licitados quanto a tamanhos, cores e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao Código/Descrição CATMAT, valem as Especificações deste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2009

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2009.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE e FAX:
DADOS BANCÁRIOS:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2009
OBJETO: Aquisição de material químico
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2009.
HORÁRIO: 10:00H.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos.
VALIDADE DA PROPOSTA: (Não inferior a 60 dias)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 27.2 deste Edital.

CNPJ:

Prezados Senhores,

Temos o prazer de apresentar a Vossas Senhorias nossa proposta comercial contendo os preços por item e o valor global a seguir, conforme exigências contidas no Edital respectivo.

Item	Descrição / Marca e Procedência (conforme o caso)	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01					
02					
03					
04					
05					

Valor Global por extenso:

OBS.:

- 1 O prazo de validade da proposta não é inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data do envio da mesma. Não havendo indicação expressa, o prazo será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- 2 Os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados constantes da proposta;
- 3 O prazo de garantia dos materiais entregues não será inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos, sendo certo que, não havendo indicação expressa, será considerado o prazo acima assinalado;
- 4 O prazo máximo de entrega do objeto licitado será até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o mencionado neste item.

Atenciosamente,

Nome (representante legal)
Assinatura e carimbo

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2009

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (HABILITAÇÃO)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA

1. Que estará apta a tomar todas as providências neste Edital e iniciar imediatamente a entrega dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Local data

Representante Legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2009

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2009

Processo nº 23079.027578/2009-43

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2009 no Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN, localizada à Av. Carlos Chagas Filho, 373, Edifício do Centro de Ciências da Saúde, Bloco H – Cidade Universitária – Rio de Janeiro, a Sra. Diretora do NPPN, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001 e alterações, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e por toda a legislação pertinente e complementar, conforme a classificação das propostas, constante na Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº __/2008, homologado pelo Sra. Diretora do NPPN, às fls. __, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar para o item relacionado na Cláusula II, deste instrumento contratual:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A contratação para a aquisição material químico, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo I.

CLÁUSULA II – PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Item nº __: objeto, conforme especificações definidas no do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2009.

Fornecedor (primeiro classificado):

Valor Unitário:

Quantidade a ser fornecida:

CLÁUSULA III – FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1 Comprometem-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes na CLÁUSULA II, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, a seguinte empresa:

1) Empresa: _____; CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____ (órgão expedidor)____/____(UF)_

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE A SER FORNECIDA

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até um ano (12 meses), a partir da sua assinatura.

- 4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a UFRJ não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à UFRJ, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 5.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados no preâmbulo desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2009.
- 5.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2009, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 5.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues devidamente acondicionados, nos endereços dos órgãos participantes do presente registro de preços, conforme solicitação, nos respectivos endereços abaixo:
- 6.1.1 Na Seção de Compras do Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ situada na **Av. Carlos Chagas Filho, 373 Edifício do Centro de Ciências da Saúde, Bloco H – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – CEP: 21.941-902 – Tel.: (21) 2562-6513, 2562-6791;**
- 6.2 O material deverá ser recebido da seguinte forma:
- 6.2.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da entrega do material nos locais descritos nos subitens acima, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 6.2.2 Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do prazo estabelecido na condição anterior, após a verificação da qualidade e da quantidade de material e conseqüente aceitação.
- 6.3 O prazo de entrega dos materiais será acordado pelo órgão gerenciador da Ata, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias corridos da retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1 A fatura e Nota Fiscal serão entregues em original e cópia e deverá citar o nome e o número do Banco e da Agência, bem como o número de sua conta bancária, depois de atestada pelo requisitante, que autorizará o seu encaminhamento à Divisão de Administração da Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais - NPPN da UFRJ.
- 7.2 Nas condições de pagamento deverão ser previstos prazos de 30 (trinta) dias em relação à data de entrega dos materiais.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que estiver com o SICAF irregular.

7.4 Nenhum pagamento poderá ser feito à contratada que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA

8.1 As aquisições, relativas ao objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, de acordo com as solicitações, através da emissão das Autorizações de Entrega.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações previstas ensejará a aplicação à CONTRATADA, conforme o caso, das penalidades previstas no arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- e) pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- f) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2 As multas acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre à critério da autoridade competente.

9.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2009 e seus anexos, a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar nos itens relacionados na Cláusula II.

- 10.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.3 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Nº 8.666 de 21.06.93, Lei Nº 10.520 de 17.06.2002, Decreto Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2009.

GILDA GUIMARÃES LEITÃO

RG:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG:

CPF: